



RESOLUÇÃO CPG_PPGEL Nº 03/2025

Normatiza e estabelece o Estágio Pós-Doutoral previsto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, da Universidade Federal de Catalão.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições, fundamentando-se no Artigo 12, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) (Resolução CONSEPEC n. 17/2024), estabelece normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atividades de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Catalão (PPGEL-UFCAT).

Art. 2º O Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Catalão visa desenvolver atividades relacionadas à pesquisa, destinadas aos portadores de Título de Doutor, sob supervisão de pesquisador vinculado a este Programa.

Art. 3º O PPGEL-UFCAT receberá pós-doutorandos sob duas modalidades:

- I - com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por programas similares, mediante ingresso por edital específico;
- II - sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da UFCAT para esse fim, e em fluxo contínuo.

Art. 4º As atividades do pós-doutorando serão em tempo integral, salvo em casos autorizados pela coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º A duração do Pós-Doutorado será no mínimo de três (03) e no máximo de trinta e seis (36) meses.

Parágrafo único. A critério da CPPG, podem ser concedidas duas prorrogações de, no máximo, doze (12) meses cada uma, não excedendo o prazo de trinta e seis (36) meses.

Art. 6º O pós-doutorando poderá exercer atividades de ensino em curso do Instituto de Estudos da Linguagem e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Catalão a serem definidas com o supervisor responsável, em conformidade com a regulamentação da UFCAT.

Parágrafo único. A participação em atividades de Pós-Doutorado no PPGEL-UFCAT não gera vínculo empregatício entre a Universidade e o pós-doutorando.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM

Art. 7º O pós-doutorando ficará vinculado à UFCAT por meio de cadastro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 8º O requerimento de inscrição dos candidatos ao Pós-Doutorado será instruído com a seguinte documentação:

- I - carta de aceitação do supervisor;
- II - declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período, quando for o caso;
- III - se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;
- IV - projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período;
- V - currículo Lattes, constante na base de dados do CNPq;
- VI - comprovante de concessão de bolsa ou recursos financeiros para execução do projeto;
- VII - comprovante do título de doutor.

Art. 9º O processo do candidato à vaga de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Catalão.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Catalão comunicará, via instrução em processo interno, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o ingresso do pós-doutorando, indicando:

- I - dados para o cadastramento do candidato;
- II - nome do supervisor;
- III - título do Projeto;
- IV - período de realização do Pós-Doutorado;
- V - financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;
- VI - previsão da geração de produto(s).

Art. 10. São atividades atinentes ao pós-doutorando:

- participação nos encontros do grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado;
- escrita de artigos, a serem submetidos à publicação em revistas indexadas da área de Linguística e Literatura, e áreas afins, mediante os critérios vigentes estabelecidos pela CAPES;
- produção de capítulos de livro e/ou livros em editoras com selo reconhecido na área de Linguística e Literatura;
- apresentação de trabalhos em congressos ou assemelhados da área afim;
- co-participação em oferta de disciplinas com professores do programa, tanto na graduação quanto na pós-graduação;
- participação nas atividades acadêmicas do PPGEL, como Colóquios, Seminários, Simpósios;
- participação como membro de bancas.

Art. 11. Caberá ao supervisor, em caso de desempenho insatisfatório, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando, competindo à respectiva coordenadoria deliberar a respeito.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a coordenadoria comunicará a decisão à PROPESQ-UFCAT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



Art. 12. Ao final do período de Pós-Doutorado, será exigido um relatório final consubstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos.

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido à apreciação da respectiva Coordenadoria em até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

Art. 13. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto ao PPGEL-UFCAT.

Art. 14. Ao final do período de Pós-Doutorado, após aprovação do relatório final, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá declaração indicando o nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, a fonte de recursos, o supervisor e o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Catalão.

Parágrafo único. A emissão da declaração pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação condiciona-se à comprovação de ausência de pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFCAT, bem como ao descadastramento do pós-doutorando junto à UFCAT.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela CPPG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Bruno Franceschini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem
Portaria UFCAT nº 685, de 3 de julho de 2024